

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

CÂMARA DE VEREADORES DE
FARROUPILHA
Rec. em 18 / 07 / 2023
Horário: 13h 30 min
Aimau

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA,**

ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

PARECER JURÍDICO

Objeto: Parecer Jurídico à Mensagem Retificativa ao Projeto de Lei nº. 22/2023

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: "Dispõe sobre a inclusão do conteúdo da Lei Federal nº 11.340, de 07-08-2006 – Lei Maria da Penha, na grade curricular das escolas da rede pública municipal de ensino".

A Procuradoria da Câmara de Vereadores, no uso de suas atribuições, vem, respeitosamente, à presença dos ilustríssimos Srs. Vereadores, apresentar o presente

PARECER

à **Mensagem Retificativa ao Projeto de Lei nº. 22/2023** de autoria do Poder Executivo Municipal, pelos fundamentos a seguir expostos:

I - RELATÓRIO

Na data de 11 de julho de 2023, o Poder Executivo Municipal apresentou à Colenda Câmara de Vereadores Mensagem Retificativa ao Projeto de Lei nº. 22/2023, que dispõe sobre a inclusão do conteúdo da Lei Maria da Penha na grade curricular das escolas da rede pública municipal de ensino.

Ausente justificativa.

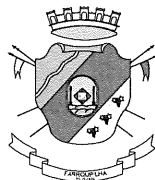
É o relatório.

"MARCO ZERO, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro - Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

II – FUNDAMENTAÇÃO

A mensagem retificativa propõe suprimir o texto disposto no § 1º do artigo 4º do Projeto de Lei apresentado.

Considerando que a alteração proposta não afronta o que dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394/96 (LDB), em especial o disposto em seu artigo 26, § 9º, e que se encontra inserida no âmbito de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do parecer jurídico emitido ao projeto de lei originariamente apresentado, nada mais há além de **OPINAR** que a mensagem retificativa apresentada está **APTA** a ser encaminhada aos nobres vereadores para análise e deliberação.

É o parecer, *sub censura*.

À Colenda Câmara de Vereadores para apreciação do presente.

Farroupilha/RS, 18 de julho de 2023.


VIVIANE VARELA
OAB/RS 80.218

**Procuradora da Câmara Municipal de
Vereadores de Farroupilha/RS**